

**UNIÃO MARINGAENSE DE ENSINO LTDA - UNIMARES**  
**FACULDADE CIDADE VERDE - FCV**

**FACULDADE CIDADE VERDE**  
**REGIMENTO INTERNO**

**MARINGÁ**  
**2004**

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I</b> .....	<b>1</b>
DA FACULDADE E DE SEUS OBJETIVOS.....	1
<b>TÍTULO II</b> .....	<b>2</b>
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE .....	2
CAPÍTULO I .....	2
DOS ÓRGÃOS.....	2
CAPÍTULO II .....	3
DO CONSELHO SUPERIOR .....	3
CAPÍTULO III .....	4
DO CONSELHO DIRETOR.....	4
CAPÍTULO IV .....	5
DA DIRETORIA.....	5
SEÇÃO I.....	6
DA SECRETARIA ACADÊMICA .....	6
SEÇÃO II.....	7
DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA .....	7
CAPÍTULO V .....	8
DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS.....	8
CAPÍTULO VI.....	9
DA BIBLIOTECA .....	9
SEÇÃO I.....	10
<i>DOS AUXILIARES DE BIBLIOTECA</i> .....	10
CAPÍTULO VII.....	11
DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO - ISE .....	11
CAPÍTULO VIII .....	13
DO CENTRO DE ESTUDOS TECNOLÓGICOS.....	13
<b>TÍTULO III</b> .....	<b>14</b>
DA ATIVIDADE ACADÊMICA .....	14
CAPÍTULO I .....	14

DO ENSINO .....	14
SEÇÃO I.....	14
DOS CURSOS .....	14
SEÇÃO II.....	14
DA ESTRUTURA DOS CURSOS .....	14
CAPÍTULO II .....	15
DA PESQUISA.....	15
CAPÍTULO III .....	16
DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO .....	16
<b>TÍTULO IV.....</b>	<b>16</b>
DO REGIME ESCOLAR.....	16
CAPÍTULO I .....	16
DO ANO LETIVO .....	16
CAPÍTULO II .....	17
DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS CURSOS.....	17
CAPÍTULO III .....	18
DA MATRÍCULA.....	18
CAPÍTULO V .....	21
RENDIMENTO ESCOLAR .....	21
CAPÍTULO VI.....	24
DO REGIME EXCEPCIONAL .....	24
CAPÍTULO VII.....	25
DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO.....	25
<b>TÍTULO V.....</b>	<b>25</b>
DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	25
CAPÍTULO I .....	25
DO CORPO DOCENTE .....	25
CAPÍTULO II .....	26
DO CORPO DISCENTE.....	26
CAPÍTULO III .....	28
DO CORPO ADMINISTRATIVO .....	28

<b>TÍTULO VI</b> .....	<b>28</b>
DO REGIME DISCIPLINAR .....	28
CAPÍTULO I .....	28
DO REGIME DISCIPLINAR GERAL .....	28
CAPÍTULO II .....	29
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE .....	29
CAPÍTULO III .....	30
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE .....	30
CAPÍTULO IV .....	33
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO ADMINISTRATIVO.....	33
<b>TÍTULO VII</b> .....	<b>33</b>
DOS TÍTULOS E DIGNIDADE ACADÊMICOS .....	33
<b>TÍTULO VIII</b> .....	<b>34</b>
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	34

# FACULDADE CIDADE VERDE

## REGIMENTO INTERNO

### TÍTULO I DA FACULDADE E DE SEUS OBJETIVOS

**Art. 1º** - A Faculdade Cidade Verde, doravante denominada somente Faculdade, é uma instituição de ensino superior, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Maringá (PR), mantida pela União Maringaense de Ensino Ltda.

**§ 1º** - A União Maringaense de Ensino Ltda, doravante denominada somente UNIMARES, é uma sociedade civil, com fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná, regendo-se por seu Regimento Interno e pela legislação pertinente.

**§ 2º** - A Faculdade rege-se por este Regimento, pelo Regimento Interno da UNIMARES, pela legislação federal de ensino e pelas normas aprovadas por seus órgãos colegiados.

**Art. 2º** - A Faculdade tem por objetivo:

- I - a formação profissional e humanística qualificadas de recursos humanos em nível de graduação;
- II - a formação de especialistas, professores e pesquisadores, em nível de pós-graduação;
- III - o desenvolvimento de pesquisas pura e aplicada;
- IV - a extensão de seus serviços e cursos à comunidade, promovendo a elevação dos níveis culturais da cidade e da região;
- V - a preservação da memória da comunidade de Maringá e a promoção de eventos de natureza cultural e de divulgação das manifestações folclóricas da região;
- VI - a realização de eventos culturais, desportivos e de lazer para a sua comunidade e pela comunidade externa;

VII - o intercâmbio com instituições congêneres e com as organizações da comunidade e da região.

## **TÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS ÓRGÃOS**

**Art. 3º** - São órgãos da Faculdade:

- I - Conselho Superior;
- II - Conselho Diretor;
- III - Diretoria;
- IV - Coordenação de Curso;
- V - Biblioteca;
- VI – Instituto Superior de Educação;
- VII – Centro de Estudos Tecnológicos.

**Art. 4º** - Aos órgãos colegiados da faculdade Curso aplicam-se as seguintes normas:

- I - o Colegiado funciona com a presença da maioria dos membros presentes;
- II - o Presidente do Colegiado não participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;
- III - nenhum membro do Colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse pessoal;
- IV - as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas no calendário anual, são convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência, constando, da convocação, a pauta dos assuntos;
- V - das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma sessão ou na seguinte.

## **CAPÍTULO II DO CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 5º** - O Conselho Superior, órgão máximo de deliberação da Faculdade, é constituído:

- I - pelo Diretor da Faculdade, seu presidente nato;
- II - pelo coordenador do Instituto de Educação Superior;
- III - pelo coordenador do Centro de Estudos Tecnológicos;
- IV - pelos Coordenadores dos cursos de graduação;
- V - pelos coordenadores dos cursos de pós-graduação;
- VI - por um representante do corpo docente indicado por seus pares;
- VII - por representante discente indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, para mandato de um ano, na forma da lei;
- VIII - por um representante da UNIMARES, por ela indicado;
- IX - por um representante do pessoal administrativo.

**Parágrafo Único:** Os representantes mencionados nos incisos VI, VII e IX, são indicados por seus pares, para mandato de um ano.

**Art. 6º** - O Conselho Superior reúne-se semestralmente em reuniões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor, por iniciativa própria ou a requerimento de dois terços de seus membros.

**Art. 7º** - Compete ao Conselho Superior:

- I - emitir parecer sobre alteração do Regimento da Faculdade, com seus anexos, submetendo à aprovação do órgão competente por intermédio da UNIMARES;
- II - apreciar o plano anual de atividades da Faculdade;
- III - decidir sobre recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;
- IV - apreciar o relatório anual da Faculdade;
- V - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhes sejam submetidos pelo Diretor;

- VI - decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- VII - exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CONSELHO DIRETOR**

**Art. 8º** - O Conselho Diretor, órgão técnico de coordenação e assessoramento, em matéria didático-científica e administrativa, é constituído:

- I - pelo Diretor, seu Presidente;
- II - pelo Secretário Acadêmico;
- III - pelo Secretário Administrativo e Financeiro;
- IV - pelo coordenador do Instituto de Educação Superior;
- V - pelo coordenador do Centro de Estudos Tecnológicos;
- V - pelos Coordenadores dos cursos de graduação;
- V - pelos coordenadores dos cursos de pós-graduação;
- VI - por representante discente indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, para mandato de um ano, na forma da lei;

**Art. 9º** - O Conselho Diretor reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor ou a requerimento de um terço dos membros que o constituem.

**Art. 10º** - Compete ao Conselho Diretor:

- I - coordenar e supervisionar as atividades da Faculdade;
- II - aprovar, anualmente, o calendário acadêmico;
- III - disciplinar o processo de seleção para ingresso acadêmico;
- IV - aprovar o currículo pleno de cada curso de graduação, bem como suas modificações;
- V - aprovar os projetos de realização de cursos de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado, doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão;

- VI - propor alterações do regimento da Faculdade, com seus respectivos anexos e suas alterações, encaminhando para aprovação do Conselho Superior e demais órgãos;
- VII - aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares e extracurriculares;
- VIII - homologar a seleção e/ou indicação de professores, para a contratação pela UNIMARES;
- IX - aprovar convênios e acordos de cooperação com entidades nacionais e estrangeiras;
- X - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade;
- XI - manifestar-se sobre assuntos pertinentes à Faculdade quando submetidos pelo Diretor;
- XII - distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades, e supervisionar-lhes as atividades;
- XIII - opinar sobre promoção e afastamento de seu pessoal docente;
- XIV - aprovar o plano e o calendário anual de atividades de cada Curso, proposto pelo seu Coordenador;

#### **CAPÍTULO IV DA DIRETORIA**

**Art. 11º** - A Diretoria é órgão executivo de coordenação e fiscalização das atividades da Faculdade e conta com uma estrutura de apoio administrativo e financeira que compreende:

- I - Secretaria Acadêmica;
- II - Secretaria Administrativa e Financeira.

**Art. 12º** - A Diretoria é exercida por um Diretor designado pela Mantenedora com mandato de dois anos, com direito a recondução.

**Art. 13º** - São atribuições do Diretor:

- I - representar a instituição perante os órgãos públicos ou privados ou autoridades constituídas;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior e do Conselho Diretor;
- III - elaborar o plano anual de atividades e submetê-lo à aprovação do Conselho Superior;
- IV - elaborar a proposta orçamentária para apreciação da UNIMARES;
- V - elaborar o relatório anual das atividades da Faculdade e encaminhá-lo aos órgãos competentes do Ministério da Educação, depois de apreciado pelo Conselho Superior;
- VI - conferir graus, assinar diplomas, certificados escolares e outros títulos honoríficos;
- VII - fiscalizar o cumprimento do regimento escolar e a execução dos programas e horários;
- VIII - zelar pela manutenção da ordem e da disciplina, no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão;
- IX - propor à UNIMARES a contratação de pessoal docente e administrativo;
- X - autorizar as publicações sempre que estas envolvam responsabilidades da Faculdade;
- XI - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- XII - resolver os casos omissos neste Regimento, “ad referendum” do Conselho Diretor;
- XIII - exercer as demais atribuições inerentes ao cargo e previstas em lei e neste Regimento.

## **SEÇÃO I**

### **DA SECRETARIA ACADÊMICA**

**Art. 14º** - A Secretaria Acadêmica é órgão da Diretoria, responsável pelo controle e registro acadêmico e é exercida por um Secretário designado pelo Diretor.

**Art. 15º** - Ao Secretário Acadêmico compete:

- I - a organização e coordenação do controle de matrícula dos cursos de graduação;
- II - a emissão de pareceres e deferimentos, quando for o caso, nos processos de aproveitamento de estudos, concessão de atestado de vaga, transferências, trancamentos, desistências, pedidos de reingresso e exercícios domiciliares;
- III - a organização, a manutenção e a atualização do arquivo inativo;
- IV - a organização dos processos para registro de diplomas de cursos e providências finais junto ao registro de diplomas;
- V - a elaboração de dados estatísticos referentes a matrículas, transferências, egressos, trancamentos, desistências e formandos;
- VI - a expedição de documentos relativos à vida acadêmica dos acadêmicos;
- VII - o fornecimento de dados e informações necessárias às coordenações de cursos;
- VIII - a manutenção em arquivos das ementas e planos de ensino das disciplinas dos cursos;
- IX - o encaminhamento aos órgãos de vistoria dos documentos de 2º grau;
- X - a elaboração dos diários de classe;
- XI - a divulgação das notas bimestrais e exames finais de acordo com o Calendário Acadêmico;
- XII - a assinatura de documentos pertinentes à parte acadêmica;
- XII - a preparação dos históricos escolares e certificados de conclusão de curso para entrega na sessão de colação de grau;
- XIII - a participação em encontros, congressos, treinamentos e outros eventos de interesse da área de atuação.

## **SEÇÃO II**

### ***DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA***

**Art. 16º**- A Secretaria Administrativa e Financeira é órgão da Diretoria

de apoio às questões administrativas e financeiras e é exercida por um secretário designado pelo Diretor.

**Art. 17º** - Ao Secretário Administrativo e Financeiro compete:

- I - a preparação de todos os lançamentos que se referem ao controle e à gestão financeira;
- II - a organização e a ordem dos livros, controles, fichários, etc;
- III - a elaboração de balancetes mensais referentes ao movimento financeiro da Faculdade;
- IV - o recebimento e o pagamento financeiro;
- V - a apresentação de relatórios e recebimentos de informação sobre assunto de sua responsabilidade;
- VI - o levantamento do patrimônio e cadastro do mesmo.

## **CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS**

**Art. 18º**- A Coordenação de Curso é exercida por um coordenador escolhido pelo Diretor.

**Parágrafo Único:** O coordenador de curso é escolhido com base na sua formação, titulação, experiência acadêmica e administrativa e na sua capacidade de adequação às políticas e aos ritos institucionais.

**Art. 19º** - Compete à Coordenação de Curso:

- I - aprovar os projetos de ensino, pesquisa e de extensão que lhe forem apresentados, para posterior decisão dos Conselhos;
- II - pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos e adaptações de acadêmicos;
- III - propor ao Conselho Diretor programa de monitoria acadêmica;
- IV - representar a Coordenação junto às autoridades e órgãos da Faculdade;
- V - convocar e presidir as reuniões do Curso, sempre que necessário;

- VI - supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores;
- VII - apresentar, anualmente, à Diretoria, relatório de suas atividades;
- VIII - sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente;
- IX - exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Regimento.

**Art. 20º** - A Coordenação de Curso funciona apoiada em um Colegiado de Curso composto por todos os docentes que ministram aulas no curso.

§ 1º - O colegiado de curso reúne-se ordinariamente uma vez a cada bimestre.

§ 2º - As decisões do colegiado são tomadas pela maioria dos membros presentes à reunião.

**Art. 21º** - Compete ao Colegiado de Curso manifestar-se sobre os assuntos de ensino, pesquisa e extensão a ele submetidos pelo Coordenador do Curso.

## **CAPÍTULO VI DA BIBLIOTECA**

**Art. 22º** - A Biblioteca é órgão da Faculdade subordinado à Diretoria e tem por objetivo o gerenciamento do acervo bibliográfico, o apoio de recursos didáticos aos cursos nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 23º** - A Biblioteca é dirigida por um Bibliotecário designado pelo Diretor.

**Art. 24º** - Compete ao Bibliotecário:

- I - o intercâmbio com bibliotecas, centros de documentação, universidades e outras instituições técnicas, científicas e culturais, nacionais e estrangeiras;
- II - a articulação da definição de diretrizes e normas únicas de acesso dos usuários ao acervo, do empréstimo, da renovação e da reserva;

- III - a coordenação do desenvolvimento da informatização dos acervos bibliográficos e implantação de um sistema de intercâmbio e empréstimo de livros;
- IV - o desenvolvimento de projetos nas áreas afins, para captação de recursos;
- V - o desempenho de outras atividades correlatas.

## **SEÇÃO I**

### **DOS AUXILIARES DE BIBLIOTECA**

**Art. 25º** - São atribuições do auxiliar de biblioteca:

- I - a seleção do material bibliográfico recebido via compra, doação e permuta;
- II - a carimbagem e anotações pertinentes ao material;
- III - o cadastramento do acervo em banco de dados;
- IV - a confecção de fichas catalográficas do acervo de livros e periódicos;
- V - a inserção nos catálogos de controle interno e externo das fichas matriz, tombo, autor, título, assunto, etc;
- VI - a indexação;
- VII - o preenchimento da guia de utilização de multimeios;
- VIII - o preparo do acervo para circulação;
- IX - a atualização do cadastro de endereços de editoras, universidades e instituições;
- X - a atualização do cadastro de usuários;
- XI - a confecção de carteiras de usuários;
- XII - a confecção de boletim informativo da Biblioteca;
- XIII - o desenvolvimento de arquivo de obras para prestação de serviços *on line*;
- XIV - a elaboração de estatísticas dos serviços desenvolvidos;
- XV - o auxílio ao usuário quanto à utilização do acervo;
- XVI - o controle de empréstimos, consulta, devolução, renovação e reserva do acervo;
- XVII - o cadastramento de usuários;

- XVIII - o levantamento do material bibliográfico em falta;
- XIX - a divulgação do material adquirido por compra, doação e permuta;
- XX - a realização de estatística das obras consultadas, emprestadas e frequência de usuários;
- XXI - a realização de inventários e estatística do acervo e dos serviços prestados;
- XXII - a organização do acervo nas estantes;
- XXIII - o levantamento bibliográfico;
- XXIV - o controle do serviço de portaria;
- XXV - o controle de obras emprestadas em atraso;
- XXVI - a seleção do material a ser restaurado;
- XXVII - a desmontagem, restauração e montagem das obras danificadas e o trabalho de higienização;
- XXVIII - a programação de eventos relacionados à preservação das obras junto aos usuários;
- XXIX - o desempenho de outras atividades correlatas.

**Parágrafo Único** - A biblioteca possui regulamento próprio, anexo a este regimento.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO**

**Art. 26º** - O Instituto Superior de Educação é o órgão da Faculdade e tem por finalidade propiciar a formação de profissionais da educação, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e às características de cada fase do desenvolvimento do educando, terá como fundamentos:

**I** - a associação entre teorias e práticas, inclusive mediante a capacitação em serviço;

**II** - aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades.

**Art. 27º** – O Instituto Superior de Educação tem por objetivos a formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de

licenciatura, de graduação plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

**Art. 28º** – O Instituto Superior de Educação para cumprir suas finalidades pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

**I** - cursos formadores de profissionais para a educação básica, inclusive o curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental;

**II** - programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica;

**III** - programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis;

**IV** – cursos de pós-graduação, voltados para a formação atuação na educação básica.

**Art. 29º** - O Instituto Superior de Educação será gerenciado por um coordenador, que poderá ser coadjuvado por coordenadores-adjuntos ou coordenadores de curso, sempre que necessário, em função da diversidade ou natureza dos programas oferecidos.

**Parágrafo Único** - O Coordenador do Instituto Superior de Educação será designado pela Mantenedora, por indicação do Diretor da Faculdade.

**Art. 30º** - O Instituto de Educação Superior contará com um órgão colegiado, de apoio à gestão e estabelecimento de políticas formado pelo:

- I** - coordenador do Instituto de Educação Superior, como seu presidente;
- II** - coordenadores dos diversos cursos, como membros natos;
- III** - representação docente;
- IV** - representação discente, na forma da lei.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO CENTRO DE ESTUDOS TECNOLÓGICOS**

**Art. 31º** - O Centro de Estudos Tecnológicos é órgão da Faculdade e tem por finalidade propiciar a formação graduada de natureza tecnológica.

**Art. 32º** – O Centro de Estudos Tecnológicos tem por objetivos integrar e coordenar os programas e as políticas de formação graduada de natureza tecnológica.

**Art. 33º** – O Centro de Estudos Tecnológicos para cumprir suas finalidades pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

- I – cursos de graduação tecnológica, destinados à formação de profissional;
- II – programas de formação continuada, destinados à atualização profissional;
- III – programas especiais de formação profissional, destinados a portadores de títulos de nível superior;

**Art. 34º**- O Centro de Estudos Tecnológicos será gerenciado por um coordenador, que poderá ser coadjuvado por coordenadores-adjuntos ou coordenadores de curso, sempre que necessário, em função da diversidade ou natureza dos programas oferecidos.

**Parágrafo Único** - O Coordenador do Instituto de Educação Superior será designado pela Mantenedora, por indicação do Diretor da Faculdade.

**Art. 35º** - O Centro de Estudos Tecnológicos contará com um órgão colegiado, de apoio à gestão e estabelecimento de políticas formado pelo:

- I - coordenador do Centro de Estudos Tecnológicos, como seu presidente;
- II - coordenadores dos diversos cursos, como membros natos;
- III - VI - por um representante do corpo docente indicado por seus pares;
- IV - representação discente, na forma da lei.

### **TÍTULO III**

#### **DA ATIVIDADE ACADÊMICA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO ENSINO**

##### **SEÇÃO I**

###### ***DOS CURSOS***

**Art. 36º** - A Faculdade ministra cursos de graduação, pós-graduação e extensão.

**Art. 37º** - Os cursos de graduação, abertos a portadores de diploma de conclusão dos estudos de nível médio, ou equivalente, que hajam obtido classificação em Processo Seletivo, destinam-se à formação de nível superior.

**Art. 38º** - Os cursos de especialização e aperfeiçoamento, abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

**Parágrafo Único:** Os cursos de especialização e aperfeiçoamento podem ser ministrados exclusivamente pela Faculdade ou através de convênios firmados com outras instituições públicas ou privadas.

**Art. 39º** - Os cursos de extensão, abertos a portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimento e técnicas, visando à elevação cultural da comunidade.

##### **SEÇÃO II**

###### ***DA ESTRUTURA DOS CURSOS***

**Art. 40º** - O Currículo de cada curso de graduação, integrado por disciplinas teóricas e/ou práticas com as cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização, encontra-se formalizado em projeto político pedagógico específico,

atendendo às respectivas diretrizes curriculares estabelecidas pelo Ministério da Educação.

**Art. 41º** - A Faculdade, quando da existência de vagas abre matrícula nas disciplinas de seus cursos a acadêmicos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo.

**Art. 42º** - Entende-se por disciplina o conjunto homogêneo e delimitado de conhecimento ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas-aula, distribuídas ao longo do período letivo.

**Art. 43º** - O Programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pela Coordenação do Curso.

**Parágrafo Único:** É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

**Art. 44º** - Podem ser executados programas de ensino, pesquisa e extensão de disciplinas curriculares, entre os períodos regulares, mediante exigências iguais de conteúdos, cargas horárias, trabalhos escolares e critérios de aprovação, objetivando a otimização de recursos materiais e humanos disponíveis.

## **CAPÍTULO II DA PESQUISA**

**Art. 45º** - A Faculdade incentiva a pesquisa podendo por meio de concessões de auxílio para a execução de projetos científicos, bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos e seminários, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

**Parágrafo Único:** Os projetos de pesquisa são acompanhados pela Coordenação de Curso a que esteja afeta sua execução, ou por docentes designados pela Diretoria, quando envolver atividades multidisciplinares.

### **CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

**Art. 46º** – As atividades de extensão universitária são entendidas como um conjunto de ações de caráter educativo, cultural, artístico e científico, desenvolvidos através de projetos, voltados para questões sociais relevantes.

**Parágrafo Único:** As atividades de extensão são desenvolvidas por docentes e discentes da Faculdade e acompanhadas pela Coordenação de Curso.

### **TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR**

#### **CAPÍTULO I DO ANO LETIVO**

**Art. 47º** - O ano letivo, independentemente do ano civil, abrange, no mínimo, duzentos dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, cem dias de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados a exames finais.

**Parágrafo Único:** O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas nos cursos de graduação.

**Art. 48º**- As atividades da Faculdade são programadas semestralmente, em calendário acadêmico, do qual consta o início e o encerramento do período letivo e os períodos de matrícula, de transferência e trancamento de matrículas e outras.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS CURSOS**

**Art. 49º** - O ingresso nos cursos de graduação, inclusive aqueles ligados ao Instituto de Educação Superior e ao Centro de Estudos tecnológicos é feito mediante seleção ou aproveitamento de estudos, tendo prioridade para matrícula o candidato classificado em Processo Seletivo.

**Art. 50º** - O Processo Seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos no ensino de nível médio, e a classificá-los, dentro do estrito limite das vagas ofertadas.

**§ 1º** - As vagas oferecidas para cada curso, são as autorizadas por Órgão Federal Competente, conforme projetos pedagógicos específicos.

**§ 2º** - As inscrições para o Processo Seletivo são abertas em edital, do qual constam os cursos oferecidos, com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a relação e o período das provas, os critérios de classificação e desempate e demais informações gerais necessárias.

**§ 3º** - A divulgação do Edital pela imprensa, pode ser feita de forma resumida, indicado, todavia, o local onde podem ser encontradas as demais informações.

**Art. 51º** - O Processo Seletivo, idêntico para todos os cursos e unificado em sua realização, abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade.

**§ 1º** - Não são admitidos pedidos de revisão de provas e recursos contra a classificação.

**§ 2º** - Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, pode realizar-se novo Processo Seletivo ou nelas podem ser recebidos acadêmicos transferidos de

mesmo curso de outra instituição, ou portadores de diploma de graduação, mediante processo seletivo.

**Art. 52º** - Ocorre aproveitamento de estudos:

- I - na matrícula por transferência;
- II - na admissão, de candidato já diplomado em graduação;
- III - na rematrícula de acadêmicos que abandonaram o curso, cancelaram ou trancaram sua matrícula, se necessário;
- IV - no ingresso de acadêmicos estrangeiros, à luz de convênios culturais ou educacionais do Brasil com outros países.

**Art. 53º** A Diretoria da **FACULDADE** divulga, anualmente, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições

### **CAPÍTULO III DA MATRÍCULA**

**Art. 54º** - A matrícula, ato formal de ingresso no curso e vinculação a Faculdade, realiza-se na Secretaria Acadêmica, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

- I - diploma de 3º grau, acompanhado do respectivo histórico escolar;
- II - diploma de 2º grau ou equivalente, ou histórico escolar do 2º grau ou equivalente;
- III - carteira de identidade ou carteira profissional de conselhos ou ordens de classe;
- IV - título de eleitor;
- V - prova de regularidade com o Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
- VI - certidão de Nascimento ou Casamento;

**Parágrafo Único** - O Diretor, mediante Portaria, pode estabelecer outras exigências para a matrícula.

**Art. 55º** - O candidato classificado, que não se apresentar para matrícula, dentro do prazo preestabelecido, com todos os documentos elencados no artigo anterior, mesmo se já tiver efetuado o pagamento das taxas regulares exigidas, perde o direito à matrícula.

§ 1º - Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos acima elencados, motivo pelo qual, no ato de sua inscrição no Processo Seletivo, deve tomar ciência sobre esta obrigação.

§ 2º - Consideram-se documentos, para os efeitos deste artigo, todas as exigências previstas no artigo anterior.

**Art. 56º** - A matrícula é renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 1º - A não renovação de matrícula implica abandono do curso e desvinculação do acadêmico da Faculdade.

§ 2º - O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou isenção dos encargos educacionais, bem como de quitação de parcelas referente ao período letivo anterior.

**Art. 57º** - Na matrícula por série, admite-se a dependência de, até, duas disciplinas, observada a compatibilidade de horários.

**Art. 58º** - É concedido o trancamento de matrícula para efeito de, interrompidos os estudos, manter o acadêmico sua vinculação a Faculdade e seu direito de renovação de matrícula.

**Art. 59º** - É concedida matrícula a acadêmico transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos do mesmo ou curso afim, respeitada a legislação em vigor e obedecidas as seguintes exigências:

- I - cumprimento dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico;
- II - o requerimento de matrícula por transferência somente é aceita, com a documentação constante do Art. 54 deste Regimento, além do Histórico Escolar do curso de origem, programas e carga horária das disciplinas nele cursadas, com os conceitos ou notas obtidos;
- III - a documentação pertinente à transferência deve ser, necessariamente, original e não pode ser fornecida ao interessado, mas diretamente entre as instituições.

**Art. 60º** - O acadêmico transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitando os estudos realizados, com aprovação, no curso de origem.

**Parágrafo Único:** O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pela Coordenação, do respectivo curso, quando o conteúdo programático da disciplina for igual ou similar ao conteúdo programático da disciplina pretendida e carga horária correspondente a 75 % (setenta e cinco por cento) entre ambas as disciplinas, observadas as normas da legislação pertinente.

**Art. 61º** - Na elaboração dos planos de adaptação serão observados os seguintes princípios gerais:

- I - a adaptação deve processar-se mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e de capacidade de aprendizagem do acadêmico;
- II - quando forem prescritos, no processo de adaptação, estudos complementares, podem estes estudos realizar-se no regime de matrícula especial;

- III - não estão isentos de adaptação os acadêmicos beneficiados por lei que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga, salvo quanto às matérias do currículo cursadas com aproveitamento, na forma do artigo 49;
- IV - quando a transferência se processar durante o período letivo, são aproveitados conceitos, notas ou créditos e frequência obtidos pelo acadêmico, na instituição de origem, até a data em que se tenha desligado.

**Art. 62º** - Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Faculdade concede transferência de acadêmico nela matriculado.

**Art. 63º** - Aos portadores de diploma de curso superior é concedida matrícula quando existirem vagas no curso pretendido, na forma da legislação em vigor.

**Art. 64º** - A aceitação de transferência *ex officio* não está sujeita à existência de vagas e é processada na forma da lei.

## **CAPÍTULO V**

### **RENDIMENTO ESCOLAR**

**Art. 65º** - O aproveitamento escolar é avaliado mediante verificações parciais, durante o período letivo, e eventual exame, expressando-se o resultado de cada avaliação em notas de zero a dez.

**Art. 66º** - São atividades curriculares as preleções, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões e estágios, provas escritas e orais previstas nos respectivos planos de ensino, aprovados pela Coordenação do Curso.

**Parágrafo Único:** O professor, a seu critério ou a critério da Coordenação, pode promover trabalhos, exercícios e outras atividades em classe e extraclasse,

que podem ser computados nas notas ou conceitos das verificações parciais, nos limites definidos pela Coordenação.

**Art. 67º** - A apuração do rendimento escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento escolar.

§ 1º - Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e a responsabilidade do controle de frequência dos acadêmicos, devendo o Coordenador fiscalizar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

§ 2º - É atribuída nota zero ao acadêmico que usar meio ilícito ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, de verificações parciais, exames ou qualquer outra atividade que resulte na avaliação de conhecimento por atribuições de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

**Art. 68º** - A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau de zero a dez.

§ 1º - O acadêmico que deixar de comparecer às avaliações de aproveitamento nas datas fixadas, pode requerer, no prazo de setenta e duas horas, uma prova de 2ª chamada, desde que apresente uma justificativa nos termos da lei pertinente.

§ 2º - Pode ser concedida revisão de nota atribuída, por meio de requerimento, dirigido ao Coordenador, no prazo de setenta e duas horas, após divulgação do resultado.

§ 3º - O professor responsável pela revisão da nota poderá mantê-la ou alterá-la, devendo fundamentar sua decisão.

§ 4º - Não aceitando a decisão do professor, o acadêmico desde que justifique, pode solicitar ao Diretor que submeta seu pedido de revisão à apreciação do Conselho Diretor.

**Art. 69º** - Atendida, em qualquer caso, a frequência mínima de setenta e cinco por cento às aulas e demais atividades escolares programadas, o acadêmico é aprovado:

- I - quando obtiver nota de aproveitamento igual ou superior a sete,
- II - quando obtiver, após o resultado do exame final, a média cinco.

§ 1º - Tem direito a exame final o acadêmico que obtiver, na média das notas bimestrais, nota inferior a sete e igual ou superior a quatro.

**Art. 70º** - O acadêmico, reprovado por não ter alcançado frequência ou as notas mínimas exigidas, repete a disciplina, no período letivo seguinte.

**Art. 71º** - É promovido, para o período letivo seguinte, o acadêmico aprovado em todas as disciplinas do período cursado admitindo-se, ainda, a promoção com dependência.

§ 1º - O acadêmico reprovado em até duas disciplinas, pode ser promovido para a série seguinte;

§ 2º - O acadêmico, promovido com dependência, observando-se a compatibilidade de horário, pode matricular-se:

- I - no período subsequente e nas disciplinas em dependência,
- II - somente nas disciplinas em dependências;
- III – somente no período letivo subsequente.

§ 3º - é vedado ao acadêmico matricular-se em um período, com dependência acumulada de dois períodos anteriores.

**Art. 72º** - Podem ser ministradas aulas de dependência e de adaptação de cada disciplina, em horário especial, a critério da Coordenação do Curso, ouvido o Conselho Diretor.

**Art. 73º** - O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, disciplinados pelo Conselho Diretor, aplicados por banca examinadora especial, pode ter abreviada a duração do seu curso, de acordo com a legislação e normas vigentes.

## **CAPÍTULO VI DO REGIME EXCEPCIONAL**

**Art. 74º** - É assegurado aos acadêmicos, amparados por prescrições estabelecidas em lei, direito de tratamento excepcional, de conformidade com as normas constantes deste Regimento e da legislação em vigor.

**Art. 75º** - A ausência às atividades escolares durante o regime excepcional pode ser compensada pela realização de avaliações durante este período, com acompanhamento de professor, realizadas de acordo com o plano de estudo fixado, em cada caso, consoante a situação do estudante e as possibilidades da Faculdade, a juízo da Coordenação de Curso.

**Parágrafo Único:** Ao elaborar o plano de estudo a que se refere este artigo, o professor leva em conta a sua duração, de forma que a execução não ultrapasse, em cada caso, dentro do período letivo para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

**Art. 76º** - Os requerimentos relativos ao regime excepcional, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com documento comprobatórios firmado no órgão competente.

## **CAPÍTULO VII DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**Art. 77º** - Os estágios supervisionados constam das atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

**Art. 78º** - Os estágios supervisionados são regulamentados por legislação específica, por este Regimento e resolução específica do Conselho Diretor.

## **TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

### **CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE**

**Art. 79º** - O corpo docente é constituído pelos professores de todos os cursos Faculdade.

**Art. 80º** - Os professores que atuam na Faculdade são contratados pela UNIMARES, segundo o regime das leis trabalhistas, nas seguintes categorias:

- I - Professor Auxiliar;
- II - Professor Assistente;
- III - Professor Adjunto.

**Art. 81º** - São atribuições do professor:

- I - elaborar o plano de ensino de sua disciplina submetendo-o à aprovação da Coordenação;
- II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina;
- III - registrar a matéria lecionada e a frequência dos acadêmicos;
- IV - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos acadêmicos;

- V - fornecer à Secretaria Acadêmica as notas correspondentes às avaliações, bem como a frequência dos acadêmicos dentro dos prazos fixados no Calendário Acadêmico.
- VI - observar o regime disciplinar da Faculdade;
- VII - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- VIII - recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- IX - comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Direção da Faculdade e seus órgãos colegiados;
- X - responder pela ordem na sala de aula, pelo uso do material e pela sua conservação;
- XI - orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a sua disciplina;
- XII - planejar e orientar pesquisas, estudos e publicações;
- XIII - não defender idéias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Regimento e as leis;
- XIV - comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário por convocação da Coordenação ou da Direção da Faculdade;
- XV - elaborar, quando convocado, questões para Processos Seletivos de ingresso acadêmico bem como, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização, quando necessário;
- XVI - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CORPO DISCENTE**

**Art. 82º** - Constituem o corpo discente da Faculdade os acadêmicos regulares e os acadêmicos especiais, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º - Acadêmico regular é o matriculado em curso de graduação e pós-graduação “stricto sensu”;

§ 2º - Acadêmico especial é o matriculado em curso de especialização, aperfeiçoamento, extensão ou em disciplinas isoladas de curso de graduação ou de pós-graduação.

**Art. 83º** - São direitos e deveres do corpo discente:

- I - freqüentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II - utilizar os serviços da biblioteca, laboratório e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;
- III - votar e poder ser votado nas eleições dos órgãos de representação estudantil;
- IV - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- V - observar o regime disciplinar e comportar-se, dentro e fora da Faculdade, de acordo com princípios éticos condizentes;
- VI - zelar pelo patrimônio da Faculdade e da UNIMARES;
- VII - efetuar o pagamento, nos prazos fixados, dos encargos educacionais.

**Art. 84º** - O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Central dos Estudantes, regido por instrumento próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

**Art. 85º** - A Faculdade pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus acadêmicos, na forma regulada pelo Conselho Superior e aprovada pela UNIMARES.

**Art. 86º** - Podem ser designados monitores, selecionados pela Coordenação dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina constante do programa da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CORPO ADMINISTRATIVO**

**Art. 87º** - O corpo administrativo, constituído por todo o quadro funcional não docente, tem a seu cargo os serviços técnicos administrativos ou especializados, necessários ao apoio e ao bom funcionamento da Faculdade.

**Art. 88º** - A Faculdade zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional ao seu quadro funcional.

### **TÍTULO VI**

#### **DO REGIME DISCIPLINAR**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO REGIME DISCIPLINAR GERAL**

**Art. 89º**- O ato de matrícula de acadêmico ou de investidura de profissional em cargo ou função docente e técnico-administrativa, importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade Cidade Verde, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

**Art. 90º** - Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o não atendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

**§ 1º** - Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor do bem moral, cultural ou material atingido;

§ 2º - Ao acusado é sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º - A aplicação a acadêmico ou a docente de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, é precedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pelo Diretor.

§ 4º - Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator FICA obrigado ao ressarcimento financeiro dos danos causados.

## **CAPÍTULO II**

### **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE**

**Art. 91º** - Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência, oral e sigilosa, por negligência no exercício da função docente;
- II - repreensão, por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes;
- III - suspensão, no caso de reverter-se de dolo ou culpa a falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta já punida com repreensão;
- IV - dispensa por:
  - a) incompetência didático-científica;
  - b) ausência a vinte e cinco por cento das aulas e exercícios programados;
  - c) não cumprimento integral, do programa da disciplina a seu cargo;
  - d) desídia no desempenho das respectivas atribuições;
  - e) prática de ato incompatível com a moral e os bons costumes;
  - f) reincidência nas faltas previstas no inciso III deste artigo;
- V - outras penalidades previstas em legislação competente.

§ 1º - São competentes para aplicação das penalidades:

- I - de advertência, o Coordenador de Curso;
- II - de repreensão e suspensão, o Diretor;
- III - de dispensa, a UNIMARES, por proposta do Diretor.

§ 2º - Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da proposta de dispensa, cabe recurso com efeito suspensivo ao Conselho Superior.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE**

**Art. 92º** - Os acadêmicos devem cooperar ativamente para a manutenção da ordem disciplinar da Faculdade.

**Art. 93º** - Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - desligamento.

**Parágrafo Único:** A pena de suspensão implica na consignação de ausência do acadêmico durante o período em que perdurar a punição, ficando, impedido de freqüentar as dependências da Faculdade.

**Art. 94º** - Na aplicação de sanções disciplinares, são considerados os seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor e utilidade de bens atingidos;
- IV - desrespeito ou ofensa a qualquer docente, discente ou técnico administrativo.

**Parágrafo Único:** Conforme a gravidade da infração dos incisos III e IV do artigo 94º, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independente da primariedade do infrator.

**Art. 95º** - Cabe ao Diretor a aplicação de todas as sanções disciplinares dispostas no artigo 94 deste Regimento.

§ 1º - A aplicação de sanção que implique em afastamento das atividades acadêmicas é precedida de inquérito administrativo, no qual é assegurado o direito de defesa.

§ 2º - A comissão de inquérito é formada de, no mínimo três pessoas, sendo dois professores e um membro não-docente designados pelo Diretor.

§ 3º - A autoridade competente para a imposição de penalidade pode agir pelo critério da verdade sabida, nos casos em que o membro do Corpo Docente tiver sido apanhado em flagrante, na prática de falta disciplinar e desde que a pena a ser aplicada seja de advertência, repreensão ou suspensão.

**Art. 96º** - Contra decisões referentes à aplicação de pena de suspensão e desligamento, pode haver recurso junto ao Conselho Superior.

**Parágrafo Único:** É cancelado o registro das sanções previstas nos incisos I e II do artigo 94º deste Regimento se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência, nem mesmo genérica.

**Art. 97º** - As penas previstas no artigo 94º deste Regimento são aplicadas na forma seguinte:

- I - advertência, na presença de duas testemunhas:
  - a) por desrespeito a qualquer membro da administração da Faculdade ou da UNIMARES;
  - b) por perturbação da ordem no recinto da Faculdade;

- c) por desobediência às determinações de qualquer membro do Corpo Docente, ou da administração da Faculdade;
  - d) por prejuízo material do patrimônio da UNIMARES ou da Faculdade, ou Diretório Central dos Estudantes, além da obrigatoriedade de ressarcimento de danos.
- II - repreensão, por escrito;
- a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
  - b) por ofensa, injúria ou agressão a outro acadêmico ou funcionário da Faculdade;
  - c) por referências descorteses, desairosas, ou desabonadoras aos dirigentes ou professores e funcionários da Faculdade.
- III - suspensão:
- a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
  - b) por ofensa ou agressão grave a outro acadêmico ou membro do quadro funcional;
  - c) por uso de meio fraudulento nos atos escolares;
  - d) por aplicação de trotes a acadêmicos novos, que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;
  - e) por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração;
  - f) por desobediência a este Regimento ou atos normativos baixados pelo órgão competente, ou a ordens emanadas do Diretor, Coordenador de Curso ou professor no exercício de suas funções.
- IV - desligamento:
- a) na reincidência em qualquer dos itens do inciso anterior;
  - b) por ofensa grave ou agressão aos dirigentes, autoridades e funcionários da Faculdade ou a qualquer membro do Corpo Docente e Discente, da UNIMARES ou autoridades constituídas;
  - c) por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;
  - d) por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em inquérito administrativo;

**Parágrafo Único:** Havendo suspeita de prática de crime, o Diretor deve providenciar a comunicação do fato à autoridade policial competente.

**Art. 98º** - O Diretor pode indeferir o pedido de renovação de matrícula ao acadêmico que, durante o período letivo anterior, tiver incorrido nas faltas a que se refere o artigo anterior.

#### **CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO ADMINISTRATIVO**

**Art. 99º** - Aos membros do corpo administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

**§ 1º** - A aplicação das penalidades é de competência do Diretor, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, de competência da UNIMARES, por proposta do Diretor.

**§ 2º** - É vedado a membro do corpo administrativo fazer qualquer pronunciamento envolvendo a responsabilidade da Faculdade.

#### **TÍTULO VII DOS TÍTULOS E DIGNIDADE ACADÊMICOS**

**Art. 100º**- Ao concluinte de curso de graduação e de pós-graduação em nível de mestrado e de doutorado, é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

**Art. 101º** - Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor, em sessão pública e solene do Conselho Superior, com a presença de todos os professores do curso, na qual os graduados prestam o compromisso de praxe.

**Parágrafo Único:** Ao concluinte que o requerer com justificativa, o grau pode ser conferido em ato simples, na presença de três professores, em local e data determinados pelo Diretor.

**Art. 102º** - Ao concluinte de curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão e em disciplinas isoladas será expedido o respectivo certificado, assinado pelo Diretor.

**Art. 103º** - A Faculdade confere as seguintes dignidades:

- I - Professor Emérito; e
- II - Professor *Honoris Causa*.

**Parágrafo Único:** Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo Conselho Superior, são conferidos em sessão solene e pública daquele colegiado, mediante entrega do respectivo diploma.

## **TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 104º** - A UNIMARES é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Faculdade, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitados os limites e a autoridade própria dos órgãos deliberativos e executivos e a autonomia didático-científica da Faculdade.

**Art. 105º** - Compete precipuamente à UNIMARES promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, e assegurando-lhes os suficientes recursos humanos e financeiros.

**Parágrafo Único:** À UNIMARES reserva-se a administração orçamentária, contábil e patrimonial da Faculdade.

**Art. 106º** - Compete à UNIMARES designar, na forma deste Regimento, o Diretor , competindo-lhe, ainda, a contratação do pessoal docente e administrativo da Faculdade.

**Art. 107º** - Os encargos educacionais, referentes às mensalidades, taxas e demais contribuições escolares são fixadas pela UNIMARES, atendida a legislação vigente.

**Art. 108º**- O Regimento só pode ser alterado com parecer do Conselho Superior e essa alteração só se efetiva após aprovação dos órgãos competentes.

§ 1º - As alterações ou reformas são de iniciativa do Diretor, ou mediante proposta fundamentada de dois terços dos membros do Conselho Superior.

§ 2º - As alterações ou reformas do currículo dos cursos ou do regime escolar somente podem ser aplicadas no período letivo seguinte à data da aprovação.

**Art. 109º** - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão competente.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá-Pr, 30 de novembro de 2004.

Professora Luzia Mitsue Yamashita Deliberador  
Diretora Presidente - UNIMARES